

## LEI N.º 1.193

### AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE SÃO JOSÉ.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar, com a Santa Casa de Misericórdia e Maternidade São José, de Conceição dos Ouros, Convênio para prestação de serviços e assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto-socorro durante as 24 (vinte e quatro) horas por dia, em favor de qualquer cidadão quando necessite dos mencionados serviços.

Art.2º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito especial no valor de CR\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) destinados a atender as despesas provenientes do presente Convênio.

Art.3º- O crédito autorizado no artigo anterior correrá por conta do Superávit Financeiro.

Art.4º- As despesas posteriores com execução do Convênio autorizado pela presente Lei, correrão por conta de dotações próprias a serem incluídas nos orçamentos dos próximos exercícios.

Art.5º- Fica qualquer cidadão cachoeirense, principalmente as parturientes e os com problemas ortopédicos, com direito a escolher qualquer hospital para seu atendimento, dando-se preferência a cidades vizinhas.

Art.6º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia 1º de setembro de 1991.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 05 setembro de 1991.

José Dionísio de Faria  
Prefeito Municipal.